INEXIGIBILIDADE 014/2021
CONTRATO Nº 01.1102/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES - PI E A EMPRESA VANDERLEI MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO VISANDO O INCREMENTO DA RECEITA PRÓPRIA NO MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES- PI.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES,** pessoa jurídica de direito público interno, situada na Avenida Dr. Jonas Escórcio, nº 33, Centro, Buriti dos Lopes – PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 06.554.455/0001-35, neste ato representado por seu Prefeito, **RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JUNIOR**, doravante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **VANDERLEI MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 27.822.819/0001-90, com sede na Rua Crescêncio Ferreira, n° 1237 Morada do Sol, CEP: 64.056-440, Teresina- PI, neste ato representado pela Sra. Vanderlei Moreira dos Santos Júnior, portador do CPF nº 664.598.263-15, doravante denominada **CONTRATADA,** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto Contratação de empresa para prestação dos serviços de assessoria e consultoria tributária à secretaria municipal de administração visando o incremento da receita própria no Município de Buriti dos Lopes- PI.

Parágrafo Primeiro

As despesas de locomoção e transporte correrão por conta do CONTRATANTE, sendo devido inclusive despesas com alimentação e hospedagem.

Parágrafo Segundo

Eventuais viagens para acompanhamento de recursos junto ao Tribunal de Contas da União serão feitas por via aérea, correndo as passagens, bem assim todas as despesas de

alimentação, locomoção e diárias de hotel por conta da CONTRATANTE, nos valores mínimos prescritos na tabela da OAB vigente à época.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O **CONTRATADO** receberá pela realização dos serviços, o valor estimado de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** profissionais efetivamente prestados de acordo com as especificações:

• No aumento do incremento das receitas (ISS, IPTU, ITBI, TAXAS, ITR, ICMS, IPVA) próprias do município o valor for até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) o contratado receberá de pagamento pelos serviços o valor máximo de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

• No aumento do incremento de receitas (ISS, IPTU, ITBI, TAXAS, ITR, ICMS, IPVA) próprias do município o valor for superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e inferior a R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) o contratado receberá de pagamento pelos serviços o valor máximo de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

• No aumento do incremento das receitas (ISS, IPTU, ITBI, TAXAS, ITR, ICMS, IPVA) próprias do município o valor for igual ou superior a R$ 1.500.00,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e inferior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), o contratado receberá de pagamento pelos serviços o valor máximo de R$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais).

• No aumento do incremento das receitas (ISS, IPTU, ITBI, TAXAS, ITR, ICMS, IPVA) próprias do município o valor for igual ou superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e inferior a R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) o contratado receberá de pagamento pelos serviços o valor máximo de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

• No aumento do incremento das receitas (ISS, IPTU, ITBI, TAXAS, ITR, ICMS, IPVA) próprias do município o valor for igual ou superior a R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) e inferior a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), o contratado receberá de pagamento pelos serviços o valor máximo de R$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais).

• No aumento do incremento das receitas (ISS, IPTU, ITBI, TAXAS, ITR, ICMS, IPVA) próprias do município o valor for igual ou superior a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) o contratado receberá de pagamento pelos serviços o valor máximo de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo Primeiro – Da Forma e do Pagamento

O valor da remuneração fixado na cláusula anterior será pago através de transferência bancária, com crédito em conta de titularidade do CONTRATADO, a ser indicada por este na respetiva solicitação de pagamento.

Parágrafo Segundo – Da Apresentação de Recibo

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PESSOAL

Os técnicos e advogados que o CONTRATADO eventualmente agregarem ao trabalho serão de responsabilidade deste, correndo a remuneração por sua conta, salvo estipulação em contrário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência no atendimento dos interesses da CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Gabinete do Prefeito Municipal e Secretaria Municipal de Administração, sob pena de rescisão antecipada e motivada do presente termo.

Parágrafo Primeiro

O CONTRATADO deve cumprir e fazer cumprir os itens constantes da cláusula primeira deste Contrato, responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do presente Contrato e assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos como impostos, taxas, contribuição previdenciária e securitários pessoais.

CLÁUSULA QUINTA - DOCUMENTAÇÃO

O CONTRATANTE se obriga a providenciar todos os documentos solicitados pelo CONTRATADO, no prazo estipulado ressalvando-se aqueles que este se comprometer a providenciar.

Parágrafo Primeiro

Os documentos necessários que estiverem a cargo do CONTRATANTE e, cujo atraso ou não entrega cause prejuízo para a administração, isentam o Contratado de qualquer infração ética ou ressarcimento por dano no desempenho profissional.

Parágrafo Segundo

O CONTRATANTE deve comunicar e comprovar ao Contratado o requerimento e eventuais dificuldades na obtenção de documentos.

CLAUSULA SEXTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE.

CLAUSULA SETIMA- CONTRATAÇÃO MEIO

A presente contratação é de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado.

CLAUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos, nos termos da Lei.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei N° 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte.

Parágrafo Primeiro

O **Contratado** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei N° 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei n° 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O **Contratante** e o **Contratada** obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração mensal, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão pôr da Fonte de Recurso:
Unidade orçamentária: 020600
Secretaria de administração
Dotação: 04.122.0003.2040.000
Fonte de recurso: 1.001.000 recursos ordinários
Código de aplicação: 100.000 geral
Elemento de despesa: 339039

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES

O presente Contrato estará sujeito ao regime da Lei N° 8.666/93, ficando assegurado ao **Contratante** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O **Contratante** providenciará a publicação deste Contrato no sistema oficial da publicação do Municipal, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei N° 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXIGIBILIDADE

O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o inciso II do art. 25 da Lei N° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem o prazo de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da **Comarca de Buriti dos Lopes - PI**, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 04(quatro) vias, de igual teor e para um só efeito.

Buriti dos Lopes - PI, 11 de fevereiro de 2021.

Raimundo Nonato Lima Percy Junior
PREFEITO MUNICIPAL

Vanderlei Moreira dos Santos Júnior
VANDERLEI MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXIGIBILIDADE

O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o inciso II do art. 25 da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem o prazo de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da **Comarca de Buriti dos Lopes - PI**, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento, em 04(quatro) vias, de igual teor e para um só efeito.

Buriti dos Lopes - PI, 11 de fevereiro de 2021.

Raimundo Nonato Lima Perez Junior
PREFEITO MUNICIPAL

Vanderlei Moreira dos Santos Júnior
VANDERLEI MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA